

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000308/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038762/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.005401/2010-00
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, CNPJ n. 08.030.033/0001-96,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDOVAL LOPES;

E

CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO, CNPJ n. 03.992.700/0001-06,
neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO CESAR
TAVORA GALLINDO;

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). RAMZI GIRIES ELALI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho
no período de 1º de maio de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a
data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
Hotéis, Motéis, Pousadas, Albergues, Apart-Hoteis, Flats, Casas de
Hospedagem, Pensões, Pool Hotel, assim como todos os demais meios de
hospedagens, bem como as correspondentes categorias profissionais
constantes no ANEXO II da CLT, seus empregados, com abrangência
territorial em todo o estado do Rio Grande do Norte, exceto o
município de Mossoró, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - 1.º PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 28/02/2011

É assegurado aos empregados das categorias de ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almojarifado, Porteiro, Atendente de Lanchonete, Balconista e Chapeiro, os dois últimos válidos para Sanduicherias, um Piso Salarial de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - 2.º PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 28/02/2011

Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR MARÍTIMO E DE EMPREITEIRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 28/02/2011

O salário para os empregados das empresas que produzem alimentação industrial; das empresas fornecedoras de alimentação que prestam serviços no mar ou em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), aplicável aos componentes da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as demais faixas salariais, o reajuste será de 4,18% (quatro ponto dezoito por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO PARA EMPRESAS AEROMARÍTIMAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 28/02/2011

O salário para os empregados das empresas fornecedoras de alimentação para empresas aeromárítimas, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), aplicável aos componentes da categoria.

Parágrafo único: Para as demais faixas salariais, o reajuste será de 4,18% (quatro ponto dezoito por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 28/02/2011

Vigência da Cláusula: 1º de maio de 2010 a 28 de fevereiro de 2011

Os trabalhadores que perceberam, em maio de 2010, salário superior aos pisos salariais e até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), terão os seus salários reajustados no mês de maio de 2010, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários que vigoravam em maio de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que perceberam, em maio de 2010, salário superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o reajuste salarial será objeto de livre negociação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO HORA

Será permitido a adoção do regime de tempo parcial, bem como o pagamento de salário hora, conforme preceitua o art. 58 e art. 58-A da CLT.

Parágrafo Único: O valor da hora será obtido pela divisão do salário mensal correspondente por 220hs.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão um intervalo de 1 (uma) hora e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição para recebimento do salário no banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente adiantamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração desde que o empregado requeira.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITOS: PROIBIÇÕES DE DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGAD

É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus prepostos legais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE SERVIÇO E COMISSÕES

As férias e o 13º salário serão pagos com integração do valor das horas extras, taxa de serviços, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual, aquela que não ultrapasse de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante quando este período será igual ao da licença maternidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam função de caixa do setor, com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 70% (setenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado um adicional a cada quinquênio de serviço na empresa, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre a remuneração mensal do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas da manhã.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL TRABALHO EMBARCADO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que trabalham no mar ou para empresas em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, em regime de 12 horas diárias ou em regime de revezamento de turnos, terão os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento).

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMISSÕES - DA TAXA DE SERVIÇO

Em consonância com o entabulado em convenção coletiva, todas as empresas abrangidas pela presente categoria econômica, que incluïrem em suas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas a TAXA ADICIONAL DE 10% (dez por cento), cobradas diretamente do usuário de forma "compulsória ou voluntária", efetuarão o rateio do arrecadado mensalmente por um sistema de pontos/comissão. O sistema de distribuição dos pontos/comissão, será fixado pela empresa, respeitando os percentuais de rateio fixados nesta convenção:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado será destinado aos empregados, em pagamento direto e mensal, incluído no contra cheque e pago no 15.º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: 50% (cinquenta por cento) do montante será retido pela empresa para fins de pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e obrigações legais, oriundos da incidência da taxa de serviço no contra cheque.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a 02 (duas) horas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o

empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Observadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria profissional, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta CCT, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1- Guias TRCT em 4 (quatro) vias;
- 2 - CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- 3 - Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- 4- Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- 5 - As guias de recolhimento das contribuições sindicais (Sindical e Assistencial), profissional e patronal do ano vigente à rescisão do contrato de trabalho;
- 6 - Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- 7 - Comprovante de encaminhamento do trabalhador ao médico do trabalho, nos termos da NR-07;
- 8 - Demonstrativo do FGTS do trabalhador, quando for o caso.
- 9 - Chave de liberação do FGTS, quando for o caso de saque.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador dispensado que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Toda rescisão com aviso prévio indenizado celebrada no período compreendido entre 31 de dezembro a 29 de janeiro incidirá a aplicação do art. 9. do DL. 7238/84. Em se tratando de ano bissexto, o período a ser compreendido será de 01 de janeiro a 30 de janeiro.

Parágrafo Segundo: Toda rescisão com aviso prévio indenizado celebrado entre 30 janeiro a 28 de fevereiro não implicará no pagamento do art. 9. do DL. 7238/84, mas sim das diferenças salariais apuradas em convenção coletiva da respectiva data base. Em se tratando de ano bissexto, o período a ser compreendido será de 31 de janeiro a 29 de fevereiro.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, nas seguintes condições:

- a) As diferenças de jornada serão compensadas com a diminuição ou acréscimo em outro dia.
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 365 dias.
- c) A jornada diária será de, no máximo, dez horas.
- d) No caso de ser excedido o período de 365 dias, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do aviso prévio, indenizado ou trabalhado.
- g) As horas extras serão pagas com um adicional de 70%.
- h) A empresa fornecerá ao empregado, a cada 40 (quarenta) dias, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

i) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação, será de, no mínimo 1 (uma) hora, até o máximo de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: quando o trabalho não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho executado em dia de domingo e/ou feriados e no dia 11 de agosto, DIA DO TRABALHADOR HOTELEIRO, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) do trabalho diário executado normalmente, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12 POR 36 HORAS

Fica autorizado o regime compensatório com a utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo das normas de saúde e segurança no trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando o exercício de atividades exigir o uso de uniforme padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mal uso ou extravio injustificável.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o

limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE EMPREGADOS

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato convenente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº. 00897-0 Ag. 035, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A título de contribuição assistencial, os empregadores descontarão dos seus empregados, uma vez abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário do mês de julho de 2010, que será aplicado em despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº. 00897-0 Ag. 035, até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS

A título de contribuição confederativa, os empregadores descontarão dos seus empregados, uma vez abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do salário do mês de novembro de 2010, que será aplicado para o custeio do sistema confederativo da representação sindical (art. 8º, IV da CF/88), a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº. 00897-0 Ag. 035, até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante, sindicalizados ou não, ficam obrigados a

recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 15.08.2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido a cobrança da contribuição confederativa Patronal, com previsão inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento no dia 30 de novembro, com o valor fixado no equivalente a 3% (três por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETROATIVOS À FINALIZAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O pagamento das diferenças salariais dos meses de maio e junho de 2010 será efetuado da seguinte forma: As diferenças relativas ao mês de maio/2010 serão incluídas na folha de pagamento do mês de julho/2010, e as diferenças relativas ao mês de junho/2010 serão incluídas na folha de pagamento do mês de agosto/2010

SANDOVAL LOPES

Presidente

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE

PAULO CESAR TAVORA GALLINDO

Procurador

CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO

RAMZI GIRIES ELALI

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE